



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE DE ALUNOS E PROFESSORES

ENTRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

CHÁPINGO AUTONOMOUS UNIVERSITY

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA, doravante denominada UFPB, instituição de ensino superior, reconhecida pela Lei Federal 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CNPJ N ° 24.098.477 / 0001-10 (www.ufpb.br), com sede em Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria, 1º andar - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, legalmente representada neste ato por seu Reitor Professor Doutor Valdiney Veloso Gouveia, em virtude das atribuições que lhe confere nos termos à publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, pág. 01, 05 de novembro de 2020

E A UNIVERSIDAD AUTÓNOMA CHAPINGO, doravante denominada UACH, instituição de ensino superior, órgão descentralizado do Estado, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e sede de governo em Chapingo, Estado do México, de acordo com o artigo 1 da Lei que cria o Universidade Autónoma de Chapingo; criada por decreto publicado no Diário Oficial da Federação em 30 de dezembro de 1974, alterado por outro instrumento semelhante publicado pelo mesmo meio de comunicação em 30 de dezembro de 1977 com endereço no Quilômetro 38.5 (trinta e oito vírgula cinco) da Rodovia México- Texcoco, Edifício da Reitoria, em Chapingo, município de Texcoco, Estado do México, com código postal 56230, representado neste ato, por seu Reitor Dr. José Solís Ramírez, a quem se credita o depoimento de Escritura Notarial nº 47.369,

A fim de reforçar a cooperação entre as instituições e assim contribuir para os objetivos de internacionalização dos estudos que nelas são ministrados, estas assinam de comum acordo,

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

no âmbito do Acordo Geral de Cooperação celebrado entre as partes na data 3 Novembro de 2021, este Acordo Específico para o intercâmbio de alunos e professores permanece, de acordo com o seguinte:

CLAUSULAS

PRIMEIRO - DO OBJETO

O objetivo deste Acordo Específico é estabelecer as condições que regerão as estadias de intercâmbio de alunos e professores visitantes entre a UFPB e a UACH.

SEGUNDO - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. Os intercâmbios de alunos terão duração mínima de um semestre e máxima de um ano letivo (dois semestres). Qualquer modificação deve ser acordada por escrito entre as partes.

2. Todos os selecionados para o programa de intercâmbio devem obrigatoriamente satisfazer os níveis acadêmicos e linguísticos estabelecidos pela instituição receptora.

3. As candidaturas serão apresentadas através dos gabinetes responsáveis em cada instituição pela gestão dos intercâmbios. Em nenhum caso serão aceitos pedidos diretos das partes interessadas.

4. Todos os alunos participantes do intercâmbio deverão se inscrever e pagar a mensalidade correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento na instituição receptora.

5. Todas as despesas com transporte, seguro, hospedagem e alimentação, livros e despesas pessoais ficarão por conta dos participantes do intercâmbio.

6. Todos aqueles que participam dos programas de intercâmbio sob este acordo, seguirão os requisitos de imigração do país da instituição de destino e devem, antes do início da viagem, fazer um seguro de vida internacional adequado e cobertura médico-hospitalar, para fornecer-lhes o necessário cuidados e serviços de saúde, válidos durante todo o período da sua mobilidade.

TERCEIRO - TROCA DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO

1. Número de alunos

(a) O número de alunos intercambiados deve ser limitado a dois (2) por ano letivo (equivalente a quatro alunos / semestre), sendo possível que este número seja estendido, mediante acordo entre as partes e considerando reciprocidade;

(b) Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo para atingir um equilíbrio durante a vigência do programa.

A

GLP

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Estudantes matriculados em estudos regulares de graduação / pós-graduação oferecidos pelas duas instituições durante o curso em que ocorre o intercâmbio podem participar do programa de intercâmbio;

(b) A instituição de origem selecionará os alunos que se candidatam a participar do programa levando em consideração, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;

(c) A instituição receptora reserva-se o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada aluno nomeado para o intercâmbio, após verificar se eles atendem aos requisitos exigidos, levando em consideração a situação de reciprocidade no número de alunos enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas;

(d) Uma vez aceitos pela instituição anfitriã, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações dos alunos da instituição anfitriã.

3. Coordenação

a) As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo serão coordenadas pelos responsáveis pelos escritórios de relações internacionais de cada instituição ou por aqueles que os representam oficialmente;

(b) A cada ano as instituições fixarão, com bastante antecedência, em relação às datas de convocação do programa em cada instituição, o número e as condições das vagas oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Os alunos participantes no programa, uma vez admitidos pela instituição receptora, têm o direito de se inscrever como alunos não graduados nos estudos regulares oferecidos pela instituição receptora e por um período máximo de um ano letivo (dois semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, e estarão sujeitos ao mesmo regime escolar dos demais alunos matriculados nos referidos estudos. Todos os alunos de intercâmbio devem cumprir as leis do país de destino;

(b) As instituições associadas a este convênio têm o direito de limitar, em acordo com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas aos estudantes de intercâmbio, quando considerado apropriado, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Alunos intercambistas podem cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição de destino, desde que haja vagas disponíveis e com exceção dos programas de inscrição restrita. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição de destino poderá ser transferido para a instituição de origem, de acordo com os procedimentos por ela estabelecidos e com o programa de estudos específico. A instituição receptora fornecerá orientação acadêmica e relatório sobre os programas de estudo pertinentes, conforme apropriado;

Handwritten marks on the left margin, including a signature and initials.

(d) Caso o intercambista tenha um contrato de estudo acadêmico, previamente assinado e selado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no mesmo, exceto no caso de o curso ser não oferecido durante o semestre letivo específico ou quando houver discrepâncias de horários. Em qualquer caso, a instituição de origem deve ser informada, caso seja necessária a modificação do Contrato de Estudo.

5. Avaliação

(a) No final do período de estudos, a instituição receptora emitirá um certificado acadêmico de estudo parcial realizado por cada intercambista, especificando o número de créditos realizados, a duração e as notas obtidas;

(b) Cada uma das duas instituições aceitará os estudos realizados na outra instituição como equivalentes aos seus, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor em cada país e pelos regulamentos de cada Universidade. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição de acolhimento poderá ser transferido para a instituição de origem, cabendo a esta última o reconhecimento;

(c) A instituição receptora reserva-se o direito de excluir o aluno cujo desempenho acadêmico ou conduta violem as regras da instituição ou do país anfitrião. A instituição receptora informará a instituição de origem dessas circunstâncias antes de aplicar a referida medida. Ambas as partes concordam que não haverá substituição para os alunos que não concluírem o intercâmbio.

6. Serviços de acomodação e suporte

(a) A instituição de acolhimento proporcionará aos estudantes que recebe no âmbito deste programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de alojamento adequado, bem como fornecer-lhes-á apoio e orientação adequados para o desenvolvimento óptimo da sua estada;

(b) Estudantes de intercâmbio terão o direito na instituição receptora de acessar e usar os serviços que ela oferece nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente os intercambistas sobre a disponibilidade dos referidos serviços.

QUARTO - TROCA DE ESTUDANTES PÓS-GRADUADOS

O número de alunos, bem como todas as especificações para o intercâmbio de alunos de pós-graduação devem ser definidos de comum acordo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

QUINTO - TROCA OU ESTADIAS DE PROFESSORES E PESQUISADORES

(a) O intercâmbio ou estadias de professores ou investigadores visitantes para a participação em programas de formação, estudo e desenvolvimento de projetos conjuntos deverão ser efetuados de acordo com o Programa de Trabalho dirigido e aprovado por escrito pelas partes;

(b) Os professores e pesquisadores arcarão com todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e seguro médico, incluindo despesas adicionais incorridas pelo casal ou dependentes, se for o caso;

(c) Professores e pesquisadores devem gozar de benefícios iguais aos de seus colegas da instituição de acolhimento, no âmbito das possibilidades e programas específicos de cada instituição;

(d) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão solicitações de recursos a organizações nacionais ou internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.

SEXTO - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

As instituições signatárias concordam em dirimir, de forma amigável, qualquer controvérsia emergente da interpretação deste acordo. Caso não possa ser resolvido, a controvérsia será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro da comissão de arbitragem e um terceiro membro será escolhido de comum acordo.

SÉTIMO - VALIDADE

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua validade corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este acordo pode ser modificado em parte, pelo menos três (3) meses antes da data determinada para esse fim. Tal decisão não afetará as atividades acadêmicas em andamento, as quais deverão prosseguir até o seu término de acordo com o programa, prazos e cronograma originalmente pactuados.

OITAVO - RESPONSABILIDADE CIVIL

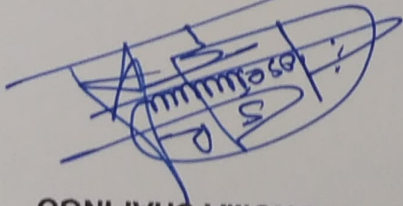
Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil pelos danos que venham a ser causados reciprocamente por causas de força maior ou caso fortuito que impeçam a continuação das atividades objeto deste Contrato Específico, podendo ser retomadas até a sua conclusão total, nas mesmas condições e circunstâncias em que desaparecerem as causas que levaram à sua suspensão.

Para tudo o que não estiver previsto neste Acordo, as disposições do Acordo Geral de Cooperação firmado na data 3 a partir de novembro de 2021.

Ap concordar, as instituições assinam este Acordo na parte inferior e o assinam na margem de todas as suas folhas, na Paraíba, Brasil e em Chapingo, México, em quatro (4) vias, duas (2) em espanhol e duas (2) em português, da mesma forma e tenor.

GGP

UNIVERSIDAD AUTÓNOMA CHAPINGO



Dr. José Solís Ramírez
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAIBA

Dr. Vaidiney Veloso Gouveia
Reitor

Vaidiney Veloso Gouveia
Reitor - UFPB
Mat. SIAPE 63382349

João Pessoa,

Dra. Humberta Gloria Calyecac Cortero
Diretor Geral Académico

Lic. Javier Alejandro Ruiz Hinojosa
Chefe do Departamento de Intercambio
Acadêmico e Assuntos Internacionais

Chapingo, 02/12/2021